DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10950/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/119646/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1358028**
ÓRGÃO	:	**FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS**
RESPONSÁVEL	:	**YOUSSIF AMIM YOUSSIF**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**YOUSSIF AMIM YOUSSIF**

NOTA DE EMPENHO 756/2012 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03.005/12 – EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO - ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 – REGULAR E LEGAL.

Examina-se a Nota de Empenho nº 45/2012, referente à Ata de Registro de Preços nº 03.005/12, oriunda do procedimento administrativo que tramitou no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, pertinente ao Pregão Presencial nº 1/12, realizado pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Cumpre salientar que a licitação e a realização do contrato já foram objeto de análise por esta Corte, tendo sido julgado legal e regular todo o procedimento, através da decisão singular DS 4462/2013, produzida nos autos do procedimento TC 20451/2012.

Registre-se, ainda, que o objeto do procedimento administrativo que resultou no pregão presencial, onde a empresa "Youssif Amim Youssif." foi contemplada, visou à aquisição de 14.100 litros de leite longa vida integral, ao custo de R$ 33.699,00 (trinta e três mil seiscentos e noventa e nove).

Em análise conclusiva das peças documentais que instruem o processo (ANC n.º 7969/2012 – peça nº 8), a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar o atendimento às normas de licitações e contratações públicas, assim como às disposições regimentais pertinentes, manifestou-se favoravelmente à regularidade e legalidade da mencionada Nota de Empenho e sua execução financeira.

No mesmo sentido pronunciou-se o Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer exarado por seu douto representante (PAR-14810/2013-peça nº 9), que, considerando o atendimento às disposições legais vigentes, opinou pela declaração de regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho, bem como da execução.

É o relatório.

Em exame atento ao que fora colacionado aos autos, e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pela equipe da 5ª inspetoria, observo que a Nota de Empenho nº 756/12, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 03.005/2013 atendeu as exigências legais, tendo o Ordenador da Despesa cumprido os ditames internos desta Corte igualmente.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução do contrato em objeto, após o exame atento dos documentos acostados e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	
VALOR DO EMPENHO	R$ 33.699,00
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 33.699,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 33.699,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 33.699,00

Desta feita, forçoso o entendimento favorável à execução financeira correspondente ao Empenho nº 7969/13, posto que cumpridas as formalidades legais pertinentes à 2ª fase do certame, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9) DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** da formação da Nota de Empenho bem como da execução financeira oriunda do Pregão nº 01/12, firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa "Youssif Amim Youssif.", nos termos das disposições da Lei 4.320/64 e do artigo 113 da Lei de Licitação nº 8.633/93 e, ainda, com base nas normas internas desta Corte de Contas.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande – MS, 05 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB